



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD -

Ao,
Sr. Rodrigo Michels Ritter
Coordenador de Área de Controle e de Compras
Setor de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Imigrante/RS

Assunto: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da Saúde.

Prezado,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos solicitar para que proceda aos trâmites técnicos necessários para a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da Saúde, pertencentes ao grupo "B" e aos grupos "A" e "E". Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento as necessidades que se apresentam.

Imigrante, 16 de dezembro de 2025.

Jóice Cristina Horst
Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social

DADOS DO SETOR REQUISITANTE	
Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto)	Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
E-mail	sec.saude@imigrante-rs.com.br
Telefone	(51) 3754-1163
Servidor responsável pela Demanda	Dandara Mirele Vocke Brauwiers

DADOS DO SERVIÇO
1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.
A contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos da Saúde, é uma medida essencial e necessária, pois garante a segurança dos trabalhadores e população em geral, assegurando a responsabilidade institucional sobre os resíduos gerados
2. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços
A prestação dos serviços deverá ser iniciada o mais breve possível, após o término da vigência do contrato atualmente em vigor, que expira em 26 de janeiro de 2026, não havendo interesse na sua renovação. Assim, a previsão de início das atividades fica estabelecida para início de fevereiro, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções.

Encaminho o presente para o setor de Licitações para que proceda aos estudos preliminares e documentos técnicos necessários para viabilizar a contratação dos serviços aqui discriminados.

RECEBIDO

__/__/__

CARIMBO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DOCUMENTOS QUE EMBASARAM A PESQUISA DE PREÇOS

Em anexo, segue os documentos utilizados na elaboração da Pesquisa de Preços, incluindo contratos referentes ao mesmo objeto e orçamentos apresentados por fornecedores. Foram considerados os contratos efetuados em 2025, de municípios com o porte aproximado de Imigrante.

Os materiais dizem respeito à contratação de empresa especializada na coleta, no transporte, no tratamento e na destinação final de resíduos de serviços de saúde.

Imigrante, 16 de dezembro de 2025



Chapecó/SC, 27 de novembro de 2025.

11220 - MUNICIPIO DE IMIGRANTE

A/C: Licitações

Proposta para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme RDC 222 da ANVISA e CONAMA 358/05.

Com Certificação própria em todos os processos.

O Grupo Servioeste é Referência Nacional na prestação dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Desde 1999 trabalhamos para aperfeiçoar nossos serviços com inovação e tecnologia, buscando soluções práticas e inteligentes para melhorar a saúde pública, qualidade de vida e contribuir com a preservação do Meio Ambiente.

Nossa equipe técnica é composta por profissionais capacitados, proporcionando uma maior segurança os nossos clientes.

Para maiores informações acesse nosso site: www.servioeste.com.br e nossa fanpage "Grupo Servioeste".

PROPOSTA.

GRUPOS CONTRATADOS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DO LITRO
GRUPO A / E GRUPO B	Litro	1,00

FREQUÊNCIA: Quinzenal
Validade da Proposta: 60 dias

Atenciosamente,

Simone Ribeiro
Departamento Comercial



À Prefeitura Municipal de IMIGRANTE/RS**RAZÃO SOCIAL: ABORGAMA DO BRASIL LTDA****CNPJ: 05.462.743/0009-54****ENDEREÇO** ESTRADA RINCÃO DOS PINHEIROS S/N – PASSO RASO – TRIUNFO/RS**E-MAIL:** patricia.francisca@bgreengestaoambiental.com.br

Proposta comercial referente a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, e fornecimento de recipientes em regime de comodato, conforme Resolução Conama 358/05 e RDC 222/18 da ANVISA. e subcontratação apenas dos serviços de disposição final em aterro industrial, para os seguintes itens e preços:

ITEM	UNID	VALOR UNITÁRIO
Serviços de coletas quinzenais, transporte e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencentes ao grupo “B”	LITROS	R\$ 1,40
Serviços de coletas quinzenais, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencentes aos grupos “A” e “E”	LITROS	R\$ 1,16

Proposta válida por 30 (trinta) dias

Sujeito a disponibilidade na data de contratação.

Permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Patricia Francisca da Silva

Tel+55 51 3003 5300 Cel: +55(51) 99766 7727

Email: patricia.francisca@bgreenambiental.com.br

Triunfo, 16 de dezembro de 2025.



Proposta Comercial **Coleta, Transporte e Destinação de** **Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde**

À Prefeitura Municipal de Imigrante/RS

A **Transporte de Cargas Especiais Mallmann Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 06.071.223/0001-26**, com sede na Rua Dona Rita, nº 2582, Bairro São Caetano, Arroio do Meio/RS, apresenta a presente proposta comercial para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde – Classe I, Grupos A, B e E, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com a **Lei nº 14.133/2021**.

A proponente encontra-se regularmente registrada junto aos órgãos competentes, incluindo IBAMA, FEPAM e CRQ, atendendo integralmente às exigências legais, técnicas e ambientais aplicáveis.

1. Objeto

Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados pelo Município, conforme especificações técnicas e normativas aplicáveis.

2. Tecnologias de Destinação Final

Grupos A e E: Tratamento por Autoclave – ABORGAMA DO BRASIL LTDA – Processo nº 195469 – Triunfo/RS.

Grupo B: Destinação em Aterro Industrial – FUNDAÇÃO PROAMB – Processo nº 206703 – Farroupilha/RS.

3. Preços

Grupo de Resíduo	Valor Unitário
Grupos A e E	R\$ 1,36 por litro
Grupo B	R\$ 1,36 por litro

4. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal mensal, emitida até o dia 26, acompanhada do relatório de coletas, Certidões Negativas de Débito (CNDs) e comprovante de regularidade do FGTS, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. Início da Execução

Quando a contratação ocorrer no decorrer do mês, a execução dos serviços terá início no mês subsequente. Caso a contratação seja formalizada no início do mês, os serviços poderão iniciar no mês corrente.

6. Vigência e Validade

A presente proposta possui validade de 30 (trinta) dias. Uma vez formalizado o contrato administrativo, a vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Arroio do Meio/RS, 16 de dezembro de 2025.

TRANSPORTE DE CARGAS
ESPECIAIS MALLMANN
LTDA:06071223000126

Assinado de forma digital por
TRANSPORTE DE CARGAS
ESPECIAIS MALLMANN
LTDA:06071223000126
Dados: 2025.12.16 09:20:37 -03'00'

Transporte de Cargas Especiais Mallmann Ltda.

CNPJ nº 06.071.223/0001-26

Representante Legal: Gilberto Luiz Mallmann

E-mail financeiro: financeiro@tcemltda.com.br

E-mail: contato@tcemltda.com.br

Telefone/WhatsApp: (51) 98457-9790





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CONTRATO Nº 103/2025

Prazo: de 01 de dezembro de 2025 a 01 de dezembro de 2026.

Valor: R\$ 15.330,00 (quinze mil, trezentos e trinta reais).

Origem: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2025.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sra. **PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Emancipação, nº 1940, Centro, neste município de Boa Vista do Sul/RS, inscrita no CPF sob nº 013.573.200-00, portadora da Cédula de Identidade nº 1081269027, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Linha São Roque, S/N, Sala 01, Bairro Interior, na Cidade de Chapecó/SC, CEP 89.801-973, inscrita no CNPJ/MF/Nº 03.392.348/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, inscrito no CPF/MF/Nº 010.580.759-18 e RG nº 4077236 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803, Ed. Trevisol, Bairro Centro, na Cidade de Chapecó/SC, CEP 89.801-022, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 11/2023, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2025, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde, tudo conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE MÁXIMA ESTIMADA PARA O PERÍODO DE 12 MESES	UNDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Até 30 bombonas de 200 litros cada (6.000 litros)	Litros	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde do Grupo A (biológicos). Recolhimento quinzenal.	R\$ 1,46	R\$ 8.760,00
02	Até 20 bombonas de 200 litros cada (4.000 litros)	Litros	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde do Grupo E (pérfuro-cortantes). Recolhimento quinzenal.	R\$ 1,46	R\$ 5.840,00
03	Até 05 bombonas de 100 litros cada (500 litros)	Litros	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde do Grupo B (químicos/medicamentos vencidos, etc.). Recolhimento quinzenal.	R\$ 1,46	R\$ 730,00
VALOR TOTAL:					R\$ 15.330,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Parágrafo primeiro - Os serviços descritos acima deverão ser prestados de acordo com a classificação contida na RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou alterações posteriores, e em consonância com os parâmetros que determina a Lei Estadual nº 10.099, de 07 de fevereiro de 1994, ou alterações posteriores, e pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes e serviços de coleta de Resíduos do Grupo B (vidros, medicamentos vencidos, spray...).

Parágrafo segundo - Da destinação final dos resíduos coletados: A destinação final dos resíduos será realizada no seguinte local: Linha São Roque, S/N, Bairro Interior, na Cidade de Chapecó/SC, CEP 89.801-973.

Parágrafo terceiro - Os resíduos deverão ser recolhidos no Posto de Saúde Municipal, localizado na Rua Emancipação, nº 2.702, Centro.

Parágrafo quarto - O transporte para executar os trabalhos ora contratados deverá ser realizado de acordo com a legislação. O(s) veículo(s) não podem ser dotados de sistema de compactação ou outro que danifique os sacos contendo os resíduos. O(s) motorista(s) deverá(ão) estar devidamente treinado(s) e habilitado(s) para a função, além de, no momento da realização dos serviços, estar munido(s) com todos os EPI's necessários.

Parágrafo quinto - O veículo a ser utilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciado, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas referentes ao licenciamento, bem como aquelas resultantes da manutenção, combustível, pneus, peças, impostos, seguro, pagamento dos motoristas e dos coletores, com os respectivos encargos sociais e outros similares, observando a legislação e normas existentes para o caso.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA se compromete a apresentar à Administração Municipal, uma vez por semestre, ou quando assim for solicitada, a vistoria completa dos veículos utilizados para execução dos trabalhos ora contratados, conforme determina a legislação em vigor.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA ficará responsável pela substituição dos veículos utilizados para execução dos serviços, toda vez que os mesmos apresentarem algum problema de ordem mecânica, imediatamente após o chamado, não sendo permitido o atraso ou a interrupção dos trabalhos.

Parágrafo oitavo - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou por servidores devidamente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização das infrações dos casos de descargas irregulares de resíduos e/ou quaisquer outros atos que venham a prejudicar.

Parágrafo décimo - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularidade, a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades inerentes a sua atividade, decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamações trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros direta ou indiretamente relacionados com os serviços ora contratados.

Parágrafo décimo segundo - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para execução do objeto contratual.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente (se houver prestação de serviços no determinado mês), obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização do contrato, até o último dia útil de cada mês:

a) Relatório técnico ou planilha, na qual estejam registradas todas as coletas realizadas e serviços prestados, sendo que a mesma deverá ser assinada por técnico representante da empresa e pelo servidor da Prefeitura Municipal;

b) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços prestados mensalmente.

Parágrafo segundo - A empresa contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexistência das retenções.

Parágrafo terceiro - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo quarto - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

Parágrafo quinto - Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo sexto - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo atraso no pagamento por parte e culpa da CONTRATANTE, ou seja, após o 5º dia útil da liquidação, os valores poderão ser corrigidos com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2055	Manutenção da Assistência à Saúde na Rede Local
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
FR GERENCIAL	0040	ASPS
3.3.90.39.99.09.00.00	62423	SERVICOS DE COLETA E DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data do instrumento, ou seja, até 1º de dezembro de 2026.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo primeiro - O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Parágrafo único - Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da data do Contrato, o preço dos serviços será reajustado anualmente pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato, com data-base vinculada à data do Termo de Referência, ou seja, 08 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

Parágrafo terceiro - Dentro do prazo previsto no parágrafo segundo, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades.
- b) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros.
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, permitindo a este a verificação com exatidão de todas as informações, documento e processos pertinentes ao objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo todas as solicitações de correção que se demonstrarem tecnicamente aplicáveis, caso ocorram.
- d) Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no Edital e cumprir todas as exigências editalícias constantes no contrato celebrado entre as partes.
- e) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do presente objeto.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo de imediato, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.

Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458

www.boavistadosul.rs.gov.br

@prefeituraboavistadosul





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislações vigentes bem como comunicar intercorrências.
- h) Obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas disciplinadas e com experiência necessária.
- i) Deverá responder por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- j) Deverá responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- k) Deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- l) responsabilizar-se, exclusivamente, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados ou sócios.

Parágrafo segundo - Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.
- b) Acompanhar e fiscalizar o andamento das obrigações assumidas pela contratada, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, a correta prestação dos serviços.
- c) Não permitir que outrem execute o objeto Contratado.
- d) Aplicar penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- e) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- h) Verificar, em relação aos profissionais da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissionais exigidos.
- i) Designar, durante a prestação de serviços, Fiscal de Contrato, visando o perfeito controle de atendimentos, de acordo com o Art. 118, de Lei 14.133 /2021.
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de cometimento das infrações abaixo descritas a licitante ou a CONTRATADA estará sujeita às devidas penalidades.

Parágrafo primeiro - A licitante ou a Contratada incidirão em infração quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
@prefeituraboavistadosul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- g) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não assinar a ata de registro de preços, se for o caso.

Parágrafo segundo - Serão aplicadas à licitante ou a CONTRATADA que incidir nas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as sanções/penalidades abaixo descritas:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato/ata/termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata/termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do parágrafo primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do item parágrafo primeiro que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c” do parágrafo segundo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas;
- f) no caso da alínea “m” do parágrafo primeiro, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

Parágrafo quarto - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do parágrafo segundo do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo oitavo - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “f” do parágrafo segundo do presente contrato dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo décimo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A sanção estabelecida na alínea “d” do parágrafo segundo será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal.

Parágrafo décimo segundo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo terceiro - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do parágrafo primeiro exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Sexto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo Oitavo - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

Parágrafo Nono - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Parágrafo Décimo - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas federais de aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

Parágrafo primeiro - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Parágrafo segundo - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, produzindo estes registros os efeitos de direito.

Rua Emancipação, n.º 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458

www.boavistadosul.rs.gov.br

@prefeituraboavistadosul





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo terceiro - A fiscalização será exercida pela servidora **DENISE GORETE MACCALLI**, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi - RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Sul, 1º de dezembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Aprovo nos termos da
Lei Federal nº 14.133/21

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 140/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA GERENCIAMENTO, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I CONFORME ABNT-NBR 10.004/2004 (GRUPOS A, B E E) GERADOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL SÃO JOÃO EVANGELISTA – UNIDADE I DO MUNICÍPIO DE SEGREDO/RS.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE SEGREDO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.000.215/0001-20, com sede na Rua Pe. João Pasa, 10, Bairro Centro, Cidade de Segredo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Antonio Trevisan**, brasileiro, maior, residente e domiciliado em Bela Vista, s/nº, Município de Segredo/RS, portador do CPF nº 228.444.650-72 e RG nº 4044583088, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **AMBINOW COLETA DE LIXO SÉPTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.773.186/0001-35, com sede na AV Leo Kraether, 76, Bairro Country, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Everton Unfer Pezerico**, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Santa Cruz do Sul/RS, portador do CPF nº 890.021.990-15 e RG nº 6057570829, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** regido pelas normas do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, (inclusive nos casos omissos) suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, através de Dispensa de Licitação nº 62/2025 e Processo Administrativo nº 118/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica para gerenciamento, recolhimento e destinação final de resíduos sólidos Classe I conforme ABNT-NBR 10.004/2004 (Grupos A, B e E) gerados pelas Unidades Básicas de Saúde e Hospital São João Evangelista – Unidade I do Município de Segredo/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Os serviços, objeto deste Contrato, terão início a contar de sua assinatura.

3.2. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital São João Evangelista – Unidade I.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3. A Contratada prestará ao Contratante Assistência Técnica de Profissional habilitado, regularmente inscrito no respectivo conselho de classe, que ficará responsável pelo gerenciamento dos resíduos classificados no Grupo A, B e E.

3.4. A Contratada fornecerá através de comodato gratuito ao Contratante, durante a vigência deste contrato, as “bombonas” necessárias para o devido acondicionamento dos resíduos sépticos e posterior coleta (dos recipientes e resíduos).

3.5. A Contratada deverá realizar a coleta do material (resíduo), nos estabelecimentos do Contratante, **a cada 14 (quatorze) dias**, limitada ao máximo de 02 (duas) coletas mensais, devendo encaminhar a coleta ao destino final (tratamento térmico) ou outro que seja considerado como tal pela legislação vigente, conforme estabelece a Resolução 16/2010 da Fundação Estadual de Proteção Ambiental – (FEPAM).

3.6. Em cada coleta realizada pela Contratada, os recipientes já utilizados pelo Contratante “bombonas”, serão substituídos por outros, limpos e desinfetados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O valor total anual da contratação é de R\$ 23.376,00 (vinte e três mil, trezentos e setenta e seis reais), conforme descrito abaixo:

Item	Quant	Un	Descrição / Dimensões	Valor Unit.	Valor Total.
1	9.600	LT	Prestação de serviços especializados de responsabilidade técnica para gerenciamento, recolhimento e destinação final de resíduos sólidos classe 1 conforme ABNT-NBR 10.004/2004, enquadrados no Grupo A (Risco Biológico), Grupo B (Risco Químico) e Grupo E (Perfurocortantes) da classificação de resíduos sólidos, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - UBS (Postos de Saúde)	R\$ 0,974	R\$ 9.350,40
2	14.400	LT	Prestação de serviços especializados de responsabilidade técnica para gerenciamento, recolhimento e destinação final de resíduos sólidos classe 1 conforme ABNT-NBR 10.004/2004, enquadrados no Grupo A (Risco Biológico), Grupo B (Risco Químico) e Grupo E (Perfurocortantes) da classificação de resíduos sólidos, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - Hospital São João Evangelista unidade I	R\$ 0,974	R\$ 14.025,60
					TOTAL ANUAL: R\$ 23.376,00

- Sendo 800 LT - R\$ 779,20 mensais (UBS); 1200 LT - 1.168,80 (HSJE Unidade I);
Totalizando 2000 LT - R\$ 1.948,00 mensais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2 No caso de coletas acima do estipulado na cláusula anterior, será comunicado a coleta do excesso e com a autorização prévia poderá ser emitida uma nota complementar.

4.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no decorrer do mês de referência, com o número do empenho e do contrato e mês de referência nas informações complementares.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE:

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, ainda, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, respeitada vigência máxima decenal, nos termos dos Artigos 106 e 107, hipótese em que será reajustado anualmente, pela variação Positiva do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS:

6.1. Sobre o preço acima ajustado, além dos serviços, estão incluídos todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, ficando, desde já, a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber a prestação de serviços, objeto deste Contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA em perceber o valor do contrato na forma e prazos convencionados.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

7.2.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.2.4. A Contratante deverá armazenar todo o material (resíduo) dentro das embalagens fornecidas pela Contratada, de modo a manter o isolamento do material e prevenção de eventual contaminação;

7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade;

7.3.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.3.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.3.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.3.8. Arcar com a totalidade das despesas decorrentes de encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços de que trata este Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

7.3.9. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação e cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.3.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.3.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.3.11. A Contratada será responsável por todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos ilícitos praticados por seus funcionários e prepostos quando no exercício das funções objeto deste contrato, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos dentro ou fora das instalações do Contratante.

7.3.12. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela coleta e transporte do lixo séptico, e resíduo químico, descrito no presente contrato e produzido pelo Contratante, através das vias públicas e pela indicação dos locais apropriados para destinação final dos resíduos, devendo descarregá-los somente em locais apropriados, controlados e fiscalizados pelas autoridades competentes (FEPAM).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE**, que, a qualquer momento, poderá fazer a análise dos serviços prestados, os quais devem ocorrer de modo a garantir sua eficiência e eficácia, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento dos mesmos, caso não estejam sendo prestados nas condições avençadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2 A Secretaria Municipal de Saúde indicará a Servidora Rosecléa Cristina Cremonese Ensslin, Enfermeira que será a fiscal do objeto do contrato, e a Gestão do contrato será pela Secretária Municipal de Saúde Denise Moreira e pela Interventora do Hospital Angélica Dallazen.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Despesa: 251

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0127 Ações e serviços públicos em Saúde Federal

Projeto/Atividade: 2031 Assist. Méd. à População – Rec. união

Categoria: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.3.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1 As peculiaridades do caso concreto.

10.2.2 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.3 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

10.2.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

11.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

12.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

12.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

12.4 Dentro do prazo previsto no item 12.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Sobradinho/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o Presente Contrato de Prestação de Serviços, em duas vias, de igual teor na presença de testemunhas instrumentais.

Segredo/RS, 06 de novembro de 2025.

CLAUDIO ANTONIO TREVISAN
Representante Legal da Contratante

EVERTON UNFER PEZERICO
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

ALICE MORINEL
CPF: 046.140.070-74

JARDEL MIRANDA JUNIOR
CPF: 018.502.060-74



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 349/2025

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE 30/2025 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 108/2025.

São Martinho da Serra, 18 de Agosto de 2025.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EXPRESS SERVICOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DO SERVICO DE SAUDE LTDA**, com sede em AV GIAVARINA, Nº 264, BAIRRO SÃO LUIZ GONZAGA, PASSO FUNDO/RS, CNPJ 38.906.770/0001-70, neste ato representado pelo Sr. **VINICIUS VARIANI DE ALMEIDA**, RG nº 2094017718 e do CPF nº 022.495.580-27 doravante designados simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação por dispensa de licitação por limite, conforme Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde do município de São Martinho da Serra.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

1.2 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO:

Item	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Quantidade Anual	Valor Total
01	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, GRUPO A (BIOLÓGICO) E GRUPO E (PERFURO-CORTANTE).	R\$ 1,70	15.000 litros	R\$ 25.500,00
02	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, GRUPO B (QUÍMICO).	R\$ 1,70	7.000 litros	R\$ 11.900,00
VALOR TOTAL GLOBAL POR 12 (DOZE) MESES				R\$ 37.400,00

1.3 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.3.1 A empresa contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde Grupo A, B e E no município de São Martinho da Serra. Deverá ser realizada a pesagem para verificar a quantidade de resíduos recebidos.

1.3.2 A empresa contratada será responsável pela emissão do comprovante (ticket) relativo, bem como anotação em planilha, as pesagens dos resíduos e encaminhamento deste para a Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra.

1.3.3 Posteriormente a pesagem e emissão do comprovante, a empresa realizará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.



2.1 A empresa contratada deverá possuir balança para controle de pesagem, devendo emitir a cada pesagem comprovante (ticket) constando a data, horário e placas do veículo responsável pela coleta.

2.3 A execução e o início do pagamento pelo serviço deste contrato estão condicionados ao início do serviço da empresa que realizará a coleta, transporte e destinação dos resíduos.

2.4 Como forma de garantia da execução do serviço, a empresa deverá encaminhar o comprovante de pesagem dos resíduos conforme disposto no item 11.2, alínea G, do Termo de Referência.

2.5 A empresa deverá apresentar nota fiscal, no valor correspondente a quantidade de resíduos efetivamente destinados, no período de execução.

3.1 O preço ora contratado é de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por litro coletado para resíduos do grupo A, B e E, com valor **estimado** de R\$ 3.116,66 (três mil cento e dezesseis reais com sessenta e seis centavos) mensais para uma quantidade de 1.833 litros (em média) e de R\$ 37.400,00 (Trinta e sete mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação: 5109 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 A empresa receberá o pagamento conforme a quantidade de resíduos coletados, uma vez que o pagamento está condicionado ao volume (litros) recebido. O reajuste de valor, a partir de 12 meses, será realizado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.2. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços ou dia útil exatamente posterior, contados a partir da data de entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O prazo de vigência do Contrato se estenderá por 12 (doze) meses, sendo iniciado a partir da assinatura deste contrato e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do §1º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem para a Administração e mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.2. Assumir inteira responsabilidade pela correta destinação dos resíduos.

7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e EPI (Equipamentos de Proteção Individual) certificados aos funcionários envolvidos nos serviços. Deverão ser observadas e atendidas todas as Normas Regulamentadoras (NR) de Segurança do Trabalho pertinentes às atividades.

7.5. Não impedir ou dificultar, em hipótese alguma, a fiscalização da Prefeitura Municipal e do Governo do Estado do RS.



7.7. De acordo com a Instrução Normativa nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal nº 4083/2021 a Contratada deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e do valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

8.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela Contratada, o que deverá ser atestado pelo fiscal do Contrato.

8.3 Propiciar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

8.4 Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato e a devida execução dos serviços.

8.5 Indicar fiscal de Contrato responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

9.1 A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

9.2 O veículo (carroceria baú) especial, destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviço de saúde gerados e que atenda a NBE 8413.

9.3 Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores.



9.5 Caberá à contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.

9.7 Responsabilidade de Tratamento de Resíduos de Saúde;

9.7.2 Consiste na queima de materiais em temperaturas elevadas (acima de 900°C). Utilizando uma quantidade apropriada de oxigênio para conseguir uma boa combustão do lixo. Os compostos orgânicos presentes em papéis, madeira e materiais plásticos, serão transformados em dióxido de carbono, vapor d'água e cinzas. Deve-se evitar que o lixo a ser incinerado contenha resíduos úmidos ou molhados (como casca de legumes e frutas). A presença destes resíduos provoca uma diminuição na temperatura do forno e perda de eficiência da queima.

9.7.4 A incineração será realizada para eliminação de lixos perigosos como resíduos hospitalares e tóxicos, por exemplo. Em geral, a queima do lixo é realizada em usinas de incineração.

9.8 A contratada deverá disponibilizar em comodato bombonas para destinação dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Documentação descrita no item 5 do termo de referência.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Cácio Miranda Andres

Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Fiscal Técnico - CREA 250070

Angelina Helena Cechin Do Nascimento

Secretária de Saúde

Gestora de Contrato

Monica de Abreu Rodrigues

Fiscal de Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD8C-E72E-2D9D-5BC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 18/08/2025 16:16:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÁCIO MIRANDA ANDRES (CPF 023.XXX.XXX-33) em 19/08/2025 08:08:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MÔNICA DE ABREU RODRIGUES (CPF 014.XXX.XXX-65) em 19/08/2025 08:47:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANGELINA HELENA CECHIN DO NASCIMENTO (CPF 697.XXX.XXX-15) em 19/08/2025 09:39:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 19/08/2025 10:02:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VINICIUS VARIANI DE ALMEIDA (CPF 022.XXX.XXX-27) em 19/08/2025 11:47:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/FD8C-E72E-2D9D-5BC6>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

TERMO ADITIVO Nº 207/2025 AO CONTRATO 175/2022

CONTRATO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL RESÍDUOS DA SAÚDE	
Vigência:	De 27/10/2025 até 26/01/2026.
Valor total:	R\$5.277,50
Processo Administrativo nº:	26.620/2022
Origem:	Pregão Eletrônico nº 011/2022 – Edital 053/2022

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., com endereço na rua Linha São Roque, s/nº - Caixa Postal 77, Interior, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89.801-973, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, neste ato representada por CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e alterações:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui o objeto desta licitação, a contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos da Saúde, pertencentes ao grupo "B" e aos grupos "A" e "E", conforme especificados no ANEXO I – Termo de referência/Projeto básico do Edital 053/2022 e informações abaixo:

LOTE	Item	Quant.	Unid.	Especificação do Material/Serviço	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	1	Até 6.250	Litros	Serviços de coletas quinzenais, transporte e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencentes ao grupo "B" , em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte e destinação final licenciada.	R\$0,51	R\$3.187,50
	2	Até 4.750	Litros	Serviços de coletas quinzenais, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencentes aos grupos "A" e "E" , em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte, tratamento em incineradores para o tratamento térmico (incineração) licenciados e destinação final licenciada.	R\$0,44	R\$2.090,00

CLÁUSULA II – DO PREÇO

§ 1º - Será pago o valor total de R\$5.277,50 pelo objeto contratado.

§3º. O preço dos serviços foi reajustado em 5,17%, valendo-se, o acumulado anual do índice IPCA/IBGE

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º - O prazo de vigência deste instrumento será de vinte e sete de outubro de 2025 até vinte e seis de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado.

As demais cláusulas do Contrato nº 175/2022, permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor na presença de (02) duas testemunhas para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito, Imigrante/RS, 14 de outubro de 2025

CRISTIAN PAULO KEHL
BALBINOT:01058075918
18
Assinado de forma digital por
CRISTIAN PAULO KEHL
BALBINOT:01058075918
Dados: 2025.10.29 15:48:17
-03'00'

CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
Servioeste Soluções Ambientais Ltda.
CONTRATADA

GERMANO
STEVENS:69589771068
Assinado de forma digital
por GERMANO
STEVENS:69589771068

Germano Stevens
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
Ass.:

Nome:
Ass.:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Servidor(es) e/ou Secretário responsável pela elaboração: DANDARA MIRELE VOCKE BRAUWERS

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

Contratação de empresa para realização de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos do grupo "B" (resíduos contendo metais, medicamentos vencidos, etc.) e de resíduos infectantes e perfurocortantes (dos grupos "A" e "E"), de acordo com a classificação contida na RDC nº 222, de 28 de setembro de 2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e alterações posteriores, com o objetivo de promover a segurança dos trabalhadores e da sociedade, assumindo a responsabilidade institucional dos resíduos gerados.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde não foi incluída no Plano de Contratações Anual – PCA, pois, no momento de sua elaboração, não havia previsão de necessidade de nova contratação, considerando que o Município dispunha de contrato vigente, com prazo e condições suficientes para atender às demandas projetadas para o exercício.

Ressalta-se que se trata de serviço essencial, contínuo e diretamente vinculado à proteção da saúde pública e ao cumprimento de normas sanitárias e ambientais, o que impõe à Administração o dever de assegurar sua execução ininterrupta.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

A contratação de empresa para realização de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos gerados pela Saúde, é uma necessidade de caráter essencial, que requer rigor técnico e observância às normas sanitárias, ambientais e de segurança, considerando que tais resíduos apresentam risco biológico, químico e perfurocortante.

Para tanto, a execução do contrato deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais mínimos, indispensáveis à prestação segura, contínua e eficiente dos serviços, conforme segue:

1) Coleta, Armazenamento e Transporte:

A empresa contratada deverá realizar a coleta regular e sistemática dos resíduos gerados nas unidades básicas de saúde, farmácias municipais e demais serviços públicos de saúde, garantindo segregação, identificação e rastreabilidade em todas as etapas.

É obrigatória a disponibilização, pela contratada, de recipientes, contentores e bombonas adequadas e devidamente identificadas, em quantidade suficiente para o armazenamento temporário seguro dos resíduos em cada unidade geradora, atendendo às exigências da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005

Os veículos de coleta deverão possuir compartimento estanque, lavável e identificado com o símbolo de substância infectante, sendo exigido licenciamento ambiental e autorização sanitária vigentes, além do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido a cada viagem.

2) Tratamento:

O tratamento dos resíduos deverá ser realizado em instalação licenciada, com tecnologia reconhecida como ambientalmente adequada, capaz de promover a inativação completa de agentes biológicos e a redução volumétrica dos resíduos.

Serão aceitos processos que possuam monitoramento biológico periódico e certificação técnica emitida por órgão competente, em conformidade com a vigilância sanitária estadual e a legislação ambiental.

3) Destinação Final:

Os resíduos tratados deverão ser destinados a aterros licenciados para recebimento de resíduos de serviços de saúde, com documentação de recebimento e destinação final.

A contratada deverá emitir relatórios consolidados contendo os volumes coletados, tratados e destinados

4) Licenciamento e Regularidade Técnica:

Antes da assinatura contratual, a empresa deverá apresentar:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

b) Licença de operação para o transporte de resíduos infectantes/perigosos.

c) Licença de operação para tratamento térmico (incineração) de resíduos de serviços de saúde (Grupo A, risco biológico e Grupo E, perfurocortantes), conforme Resolução CONAMA Nº 358/2005;

d) Licença de operação para armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde do Grupo B, se for o caso;

e) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do(s) veículo(s) que realizará(ão) o transporte dos resíduos;

f) Licença de operação da disposição final dos resíduos, podendo ser de subcontratada desde que acompanhada do contrato entre esta e a licitante.

5) Equipe e Estrutura Operacional:



A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e treinada, com comprovação de capacitação em biossegurança, transporte de produtos perigosos e gestão ambiental.

A estrutura operacional mínima deverá incluir veículos próprios licenciados, instalações adequadas de tratamento, EPIs e EPCs homologados, além de sistema informatizado de registro e rastreamento de coletas e destinações.

6) Continuidade, Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:

A execução dos serviços deverá garantir continuidade e cobertura integral, evitando que resíduos infectantes permaneçam armazenados além do prazo permitido.

A contratada deverá adotar práticas sustentáveis e de responsabilidade socioambiental, priorizando a redução de impactos ambientais, o uso racional de recursos e o reaproveitamento de materiais quando tecnicamente possível.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Estima-se como necessária para o atendimento da demanda apontada, a quantidade descrita abaixo. O quantitativo estimado leva em consideração os contratos anteriores, a média mensal de resíduos gerados no posto de saúde, bem como a disponibilidade orçamentária do Município, demonstrando-se suficiente para suprir as demandas de forma satisfatória

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Material/Serviço
01	Até 6.000 Litros	Litros	Serviços de coletas quinzenais, transporte e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencentes ao grupo "B", em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte e destinação final licenciada.
02	Até 5.500 Litros	Litros	Serviços de coletas quinzenais, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencentes aos grupos "A" e "E", em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte, tratamento em incineradores para o tratamento térmico (incineração) licenciados e destinação final licenciada.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

A escolha de contratação dos serviços se justifica em virtude de nosso Município não possuir estrutura adequada para a realização dos serviços, o Município não dispõe de equipe permanente capacitada, veículos licenciados, equipamentos adequados ou instalações próprias para armazenamento e tratamento seguro dos resíduos. A execução interna, nessas circunstâncias, além de demandar investimentos elevados para regularização, aquisição de equipamentos e manutenção de estrutura permanente, tornaria inviável a execução interna sem comprometer a saúde pública e a segurança ambiental.

Diante do exposto, a escolha mais viável do ponto de vista técnico e econômico é a contratação dos serviços via empresa terceirizada pois permite a seleção de empresas com experiência comprovada, equipe técnica qualificada e equipamentos licenciados, além de assegurar a transparência, rastreabilidade e economicidade.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21);

A estimativa do valor da contratação se encontra em anexo, em uma memória de cálculo realizada com utilização da fórmula da Média, com base nos orçamentos coletados e contratações similares feitas pela Administração Pública, contemplando todos os serviços previstos (coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde)

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A presente contratação tem como objetivo a prestação contínua, especializada e integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos hospitalares gerados pelas unidades básicas de saúde do Município de Imigrante, assegurando a conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, normas técnicas da ABNT, regulamentações da ANVISA, CONAMA e órgãos estaduais de controle, bem como todas as exigências de segurança ocupacional e operacional.



A solução contratada deverá contemplar todo o ciclo operacional dos resíduos, desde a coleta até a destinação final, com protocolos padronizados e sistemáticos que garantam a eficiência, rastreabilidade, segurança e transparência em todas as etapas. Cada procedimento deverá ser executado por profissionais treinados, com uso de equipamentos certificados, insumos de qualidade, veículos apropriados e estruturas de armazenamento temporário adequadas, de forma a minimizar riscos de acidentes, contaminações e passivos ambientais.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Opta-se pela não realização do parcelamento da contratação, adotando-se o regime de execução global, tendo em vista que o objeto envolve a prestação contínua, integrada e especializada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos hospitalares gerados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Imigrante.

A decisão fundamenta-se, principalmente, na indivisibilidade técnica e operacional do objeto, que exige a atuação de um único prestador para garantir a rastreabilidade, a padronização dos procedimentos e a segurança sanitária em todas as etapas do manejo dos resíduos. Além disso, destaca-se a economia de escala, uma vez que a contratação global tende a reduzir custos administrativos e operacionais, bem como a facilitação da gestão contratual, evitando a fragmentação de responsabilidades e assegurando maior eficiência no acompanhamento.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A contratação tem por finalidade garantir que todas as etapas do gerenciamento dos resíduos hospitalares sejam executadas de maneira integrada, segura e eficiente — desde a coleta nas unidades de saúde até a destinação final. O escopo abrange transporte adequado, manuseio conforme normas técnicas e tratamento alinhado às exigências legais. Essa abordagem estruturada garante que a solução contratada seja eficaz, econômica, e sustentável, cumprindo com os requisitos legais e técnicos, e atendendo às expectativas e necessidades da comunidade municipal. Além disso, promove a transparência e a responsabilidade na gestão de recursos públicos.

Os principais resultados esperados com a contratação são:

a) Eficiência econômica e uso racional dos recursos: A prestação contínua e especializada dos serviços reduz a necessidade de ações emergenciais, e contribui para maior previsibilidade orçamentária. A padronização dos processos também diminui o risco de atuações ambientais e sanitárias, prevenindo gastos adicionais com multas ou retrabalho.

b) Melhor aproveitamento e segurança do recurso humano: Ao transferir a execução operacional para profissionais qualificados, os servidores municipais podem concentrar-se em atividades estratégicas, bem como reduzir a exposição dos servidores a riscos ocupacionais relacionados ao manejo de resíduos e fortalece a articulação entre a empresa contratada, a Vigilância Sanitária e demais órgãos de saúde, assegurando respostas rápidas diante de eventuais ocorrências.

c) Utilização eficiente dos recursos materiais: A empresa contratada emprega veículos apropriados, embalagens padronizadas e equipamentos de proteção individual e coletiva, assegurando o transporte seguro e o tratamento adequado dos resíduos. A manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, aumenta a durabilidade dos materiais e reduz perdas e desperdícios.

d) Proteção da saúde pública e do meio ambiente

A execução adequada do serviço evita contaminações biológicas, químicas e ambientais, protegendo pacientes, trabalhadores e a comunidade. O atendimento integral às normas sanitárias e ambientais, aliado à emissão de relatórios e laudos de conformidade, assegura transparência e segurança. O gerenciamento correto dos resíduos reduz riscos de acidentes e contribui para a preservação da saúde e do meio ambiente.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Nos termos do inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as providências prévias ao contrato compreendem todas as medidas preparatórias necessárias para garantir a adequada execução, fiscalização e gestão da futura contratação. Tais medidas são indispensáveis para assegurar a conformidade técnica, sanitária, ambiental e jurídica da prestação dos serviços, especialmente considerando o caráter essencial e contínuo do manejo de resíduos de serviços de saúde. Em razão da complexidade técnica e do risco ambiental e sanitário envolvidos, elaboramos um conjunto de ações preventivas e estruturantes antes da celebração do contrato, conforme segue.

1) Elaboração do Edital e do Termo de Referência: Documentos que orientarão todo o procedimento licitatório e a futura execução contratual

2) Designação e Capacitação da Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual: A Administração designará formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização e pela gestão contratual, observando os princípios da segregação de funções, da imparcialidade e da competência técnica.

3) Verificação da Documentação e da Qualificação Técnica das Empresas Licitantes: Durante a fase de habilitação, a Administração exigirá comprovação rigorosa da capacidade técnica e legal das licitantes, observando o princípio da segurança jurídica e da proteção à saúde pública. Essa verificação detalhada é imprescindível para assegurar que apenas empresas realmente capacitadas e regulares possam participar, evitando riscos à execução contratual e à integridade sanitária do Município.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS



Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A contratação dos serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde possui impacto direto sobre o meio ambiente, a saúde pública e a segurança sanitária. Trata-se de uma atividade essencial, de natureza sensível e de alta responsabilidade técnica, cujo manejo incorreto pode acarretar contaminação de solos e águas, proliferação de agentes patogênicos, acidentes ocupacionais e emissões poluentes.

A execução contratual, portanto, requer uma abordagem integrada de prevenção, controle e mitigação de impactos, com ênfase na biossegurança, na eficiência ambiental, na rastreabilidade dos resíduos e no uso racional dos recursos naturais. As orientações abaixo formam o conjunto de diretrizes ambientais que guiará as ações da contratada e da fiscalização municipal.

1) Geração, segregação e acondicionamento dos resíduos: A segregação é a base para o manejo seguro e sustentável dos resíduos de saúde. O impacto pode acontecer por meio de mistura indevida de resíduos infectantes com resíduos comuns, risco de contaminação cruzada e de acidentes com materiais perfurocortantes.

Medidas mitigadoras:

a) Exigir da contratada e das unidades geradoras o cumprimento integral da RDC ANVISA nº 222/2018, que disciplina a classificação e o acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde.

b) Garantir a separação dos resíduos por grupos, com contentores rígidos, impermeáveis, resistentes e devidamente identificados por símbolos e cores padronizadas.

2) Coleta e transporte dos resíduos: A fase de coleta e transporte é uma das mais críticas do processo, pela possibilidade de vazamentos, contaminações e emissões.

Medidas mitigadoras:

a) Exigir que a contratada utilize veículos exclusivos para o transporte de resíduos de saúde, devidamente identificados, com compartimento de carga independente, vedado e lavável, e com certificação ambiental e sanitária.

b) Garantir que a frota possua licenciamento ambiental e registro no órgão de vigilância sanitária competente.

c) Manter controle documental de todas as coletas, com data, local, volume, peso e destino final, permitindo total rastreabilidade.

3) Tratamento dos resíduos: O tratamento é a etapa que garante a descaracterização e neutralização dos resíduos perigosos antes da disposição final. O impacto potencial pode ser por meio de geração de poluentes atmosféricos, resíduos secundários (cinzas, lodos), consumo elevado de energia e riscos ocupacionais.

Medidas mitigadoras:

a) Exigir que a contratada opere instalações licenciadas pelos órgãos ambientais e sanitários, com comprovação de regularidade e tecnologia adequada ao tipo de resíduo tratado.

b) Preferência por tecnologias de tratamento de menor impacto, como autoclavagem, micro-ondas ou processos físico-químicos certificados, evitando a incineração quando não estritamente necessária.

c) Nos casos em que o tratamento térmico for inevitável, exigir sistemas de filtragem de gases e monitoramento de emissões atmosféricas, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 316/2002.

4) Destinação final e disposição de rejeitos: A disposição final dos rejeitos tratados deve ocorrer de forma controlada e ambientalmente segura. O impacto potencial se deve à poluição do solo e das águas subterrâneas, caso haja descarte em local inadequado.

Medidas mitigadoras:

a) Determinar que a destinação final ocorra exclusivamente em aterros industriais licenciados

b) Proibir qualquer forma de despejo, queima a céu aberto ou descarte em áreas comuns.

5) Segurança ocupacional e biossegurança: Os profissionais envolvidos no manejo dos resíduos estão expostos a riscos biológicos e químicos, estando suscetíveis à contaminações, acidentes com materiais perfurocortantes e exposição a agentes infecciosos.

Medidas mitigadoras:

a) Exigir o cumprimento integral das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho

b) Garantir o fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados (luvas, máscaras, aventais, calçados e protetores faciais).

c) Determinar que todas as unidades mantenham planos de contingência e emergência, com ações imediatas em caso de vazamentos, acidentes ou incêndios.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação contínua e integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do Município de Imigrante é plenamente viável e recomendada, atendendo aos princípios de necessidade pública, eficiência, economicidade, sustentabilidade e conformidade legal.

A medida assegura o manejo seguro e regulamentado dos resíduos, protege a saúde da população e o meio ambiente, garante o uso racional dos recursos públicos e fortalece a estrutura municipal de gestão sanitária e ambiental, consolidando o compromisso da Administração com a segurança, a transparência e o interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

JÓICE CRISTINA HORST
Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social





ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Evidenciar o(s) objeto(s), fonte(s), método(s), memória(s) de cálculo(s), agente(s) responsável(eis) pela pesquisa, compatibilidade entre o(s) valor(es) estimado(s) da(s) contratação(ões) com o(s) valor(es) praticado(s) no mercado, assim como a previsão de recursos orçamentários com os compromissos a serem assumidos

1 OBJETO A SER CONTRATADO

Natureza(s) do(s) Objeto(s)			
☐ Aquisição de Bens	☐ Obra(s) de Engenharia	☐ Locação de Bens	☐ Concessão de Bens
☒ Prestação de Serviços	☐ Prestação de Serviços de Engenharia	☐ Alienação de Bens	☐ Permissão de Bens
☐ Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra	☐ Fornecimento e prestação de serviço associados		

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Empresa especializada para execução dos serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos hospitalares gerados pelas Unidades Básicas de Saúde do município.

2 CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (COMBINADAS OU NÃO)

2.1 EM CASO DE BENS E/OU SERVIÇOS

Bens e/ou Serviços
☐ Cfe. inciso I do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente aos sistemas oficiais de governo, observado de atualização de preços o índice correspondente
☒ Cfe. inciso II do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente
☐ Cfe. inciso II do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período superior a 01 ano à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (necessário realizar justificativa no item 2.3.3)
☐ Cfe. inciso III do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo data e horário de acesso
☒ Cfe. inciso IV do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Pesquisa direta com, no mínimo 3 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que tenham sido obtidos orçamentos com menos de 06 meses de antecedência da data de divulgação do edital (necessário realizar justificativa no item 2.3.1)
☐ Cfe. inciso V do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 ano anterior a data de divulgação do edital
☐ Cfe. §1º do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Estimativa mediante a utilização de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 02 anos anteriores à data da contratação pela Administração (necessário realizar justificativa no item 2.3.2)
☐ Cfe. §2º do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Estimativa mediante objetos semelhantes de mesma natureza, contendo as especificações técnicas que demonstrem a similaridade com o objeto pretendido, caso o fornecedor não tenha comercializado o objeto anteriormente (necessário realizar justificativa no item 2.3.2)

2.1.1 COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO CASO DE PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES (INCISO IV DO ART. 35 DO DECRETO MUNICIPAL)

Relação nominal dos fornecedores consultados:	1	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. (e-mail)
	2	ABORGAMA DO BRASIL LTDA. (e-mail)
	3	TRANSPORTE DE CARGAS ESPECIAIS MALLMANN LTDA. (e-mail)
Fornecedores que não enviaram cotação no prazo estabelecido:	☐ 1 ☐ 2 ☐ 3	

Justificativa da escolha dos fornecedores para cotação:

A seleção dos fornecedores consultados para a obtenção das cotações referentes ao serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares foi realizada com base em critérios técnicos, legais e de representatividade de mercado, garantindo a obtenção de valores compatíveis com a realidade do setor e assegurando a transparência do processo. Os fornecedores foram selecionados por possuírem equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atender integralmente às demandas. Além disso, dispõem dos equipamentos adequados para executar os serviços propostos.

Consultas feitas através do LICITACON e Portal da Transparência.

3 SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

☒ Cfe. documentação anexa	☐ Não se aplica
☐ Cfe. art. § 8º do art. 37 do Dec. Munic. 2.130/23 (excepcional)	☐ Cfe. art. § 9º do art. 37 do Dec. Munic. 2.130/23 (excepcional)

3.1 ITENS ESTIMADOS COM BASE EM MENOS DE 03 PREÇOS

☒ Não se aplica	☐ Conforme relação de itens abaixo:
---	--



Itens com menos de 3 preços: XX, XX, XX, XX, XX, XX,

Justificativa para estimativa com menos de 03 preços:

4 MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO(S) VALORE(S) ESTIMADO(S)

() Menor preço () Mediana (x) Média simples () Outro método (justificar abaixo)

Justificativa da escolha de outro critério/método para definição do valor(es) estimado(s):

4.1 ACRÉSCIMO OU SUBTRAÇÃO DE PERCENTUAL (ALIAR ATRATIVIDADE DE MERCADO E/OU MITIGAR SOBREPREÇO)

(x) Não se aplica () Acrescido percentual de XX,XX % () Subtraído percentual de XX,XX %

Justificativa para acréscimo e/ou subtração de percentual:

5 DESCONSIDERAÇÃO DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

(x) Não se aplica () Desconsiderados preços inexequíveis
() Desconsiderados preços inconsistentes () Desconsiderados preços excessivamente elevados

Justificativa para desconsideração dos preços:

6 MEMÓRIA DE CÁLCULO SOBRE O VALOR ESTIMADO

(X) Cfe. documentação anexa () Não se aplica

7 ESTIMATIVA DE DESPESA

Valor total estimado: R\$14.960,00

8 COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

(X) Cfe. demonstrado por meio da documentação anexa (dotações orçamentárias) () Não se aplica por ser SRP

9 PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO

(x) Público. () Sigiloso, cfe. § 10 do Art. 37 da Dec. Munic. 2.130/23

Justificativa para o(s) valor(es) estimado(s) ser(em) considerado(s) sigiloso(s)

10 AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS E/OU ESTIMATIVA DE VALOR(ES)

Agente(s) Responsável(is) pela(s) Pesquisa(s)	Rubrica da Confirmação
Dandara Mirele Vocke Brauwerts	

Imigrante, 16 de dezembro de 2025

Jóice Cristina Horst
Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social



TERMO DE REFERÊNCIA

Caracterização do(s) objeto(s) que se pretenda(m) contratar

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Natureza(s) do(s) Objeto(s)			
☐ Aquisição de Bens	☐ Obra(s) de Engenharia	☐ Locação de Bens	☐ Concessão de Bens
☒ Prestação de Serviços	☐ Prestação de Serviços de Engenharia	☐ Alienação de Bens	☐ Permissão de Bens
☐ Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra		☐ Fornecimento e prestação de serviço associados	

Tipo(s) de Objeto(s)			
☐ Bem(ns) Comum(ns)	☐ Bem(ns) Especiais	☒ Serviço(s) Comum(ns)	☐ Serviço(s) Especial(is)
☐ Obra(s) Comum(ns) de Engenharia		☐ Obra(s) Especial(is) de Engenharia	
☐ Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia		☐ Serviço(s) Especial(is) de Engenharia	

Catálogo Eletrônico de Padronização		
☐ Não se aplica	☐ Sim, cfe. disponível no catálogo eletrônico de padronização	☒ Não identificado(s) e/ou localizado(s) no catálogo
☐ Descrever o motivo da não utilização do catálogo eletrônico de padronização, cfe. §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21: Não foi localizado, encontrado.		

Itens					
Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
1	Serviços de coletas quinzenais, transporte e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencentes ao grupo "B", em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte e destinação final licenciada.	Até 6.000 litros	Litros	R\$1,32	R\$7.920,00
2	Serviços de coletas quinzenais, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencentes aos grupos "A" e "E", em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte, tratamento em incineradores para o tratamento térmico (incineração) licenciados e destinação final licenciada.	Até 5.500 litros	Litros	R\$1,28	R\$7.040,00
Valor Total Estimado:					R\$14.960,00

Condições de Entrega(s)		
Prazo de Entrega:	A execução dos serviços deverá iniciar após o dia 27/01/2026, preferencialmente o mais breve possível, a fim de garantir a continuidade das atividades, considerando que o contrato vigente se encerra em 26/01/2026 e não poderá ser prorrogado	
Horário(s) de entrega(s):	De segunda a sexta-feira, das 7:30h às 11:30h e das 13h e 30min às 17h:00min.	
Local(is) de Entrega(s):	☐ Não se aplica	
	☐ Prefeitura Municipal / Sec. da Adm. Planej. e Finanças	Rua Castelo Branco, 15 – Centro – Imigrante/RS
	☐ Sec. de Obras e Mobilidade Urbana	Rua Fernando Ferrari, 10 – Centro – Imigrante/RS
	☒ Sec. da Saúde e Assist. Social	Av. Dr. Ito João Snel, 870 – Centro – Imigrante/RS
	☒ Unidade Básica de Saúde - Daltro Filho	Rua Henrique Blum, 150 – Daltro Filho – Imigrante/RS
	☐ CRAS – Centro de Referência e Assist. Social	Rua Guilherme Ernesto Lagemann, 571 – Centro – Imigrante/RS
	☐ Secretaria da Educação	Av. Dr. Ito João Snel, 840 – Centro – Imigrante/RS
	☐ EMEF Arco-Íris	Rua Heinrich Brackemeier, 885 – Centro – Imigrante/RS
	☐ EMEI Arco-Íris (escolinha)	Rua Sete de Setembro, 185 – Esperança – Imigrante/RS
	☐ EMEI Ciranda de Sonhos	Rua Castelo Branco, 190 – Centro – Imigrante/RS
	☐ EMEF Santo Antônio	Rua Guilherme Scheer, 94 – Daltro Filho – Imigrante/RS
	☐ EMEI Pequeno Mundo	Rua Madre Isabel, 324 – Daltro Filho – Imigrante/RS
	☐ EMEF Ernesto Alves	Linha Ernesto Alves, S/N – Linha Ernesto Alves – Imigrante/RS
	☐ Sec. Agricult., Meio Amb. e Des. Econômico	Av. Dr. Ito João Snel, 985 – Centro – Imigrante/RS
	☐ Sec. da Cultura, Desporto e Turismo	Rua Guilherme Ernesto Lagemann, 677 – Centro – Imigrante/RS
	☐ Almoxarifado Central	Rua Castelo Branco, 82 – 2º Andar – Centro – Imigrante/RS
	☐ Outros (especificar):	

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo	
Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o(s) fisca(is) do contrato deverão verificar se a quantidade, qualidade e pontualidade da entrega estão em consonância com a autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.	

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica		
☐ Não se aplica	☒ 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC)	☐ Outro (especificar abaixo):

Obs.:

- O prazo de garantia é contado a partir do recebimento provisório, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s).
- Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até 10 dias, a partir da comunicação por escrito.
- Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.



d) Quando a manutenção e/ou assistência técnica não puder ser realizada nas dependências do Município, **os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade do fornecedor.**

2 PRAZO CONTRATUAL PREVISTO

☐ Não se aplica.		☐ Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21	
☐ Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado)		Período vigência previsto: 12 meses	
☒ Vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até 5 anos, cfe. art. 106 da Lei 14.133/21		☐ Até 10 anos, cfe. art. 107 da Lei 14.133/21	
☐ Até 10 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21		☐ Até 35 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21	
Obs.: Quando o prazo for superior a 1 ano, poderá ser renovado, à critério das partes, por iguais e sucessíveis períodos no limite da lei, desde que haja previsão em edital e que sejam atestadas pelo gestor do contato que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.			

3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado: R\$ R\$14.960,00

4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

☒ Cfe. evidenciado em documento complementar disponível no processo. ☐ Não se aplica, pois se trata de SRP.

5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar - ETP		
☒ Cfe. disponível no processo	☐ Dispensado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 45)	☐ Facultado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 46)
Fundamento(s) de Fato e de Direito		
Normas aplicáveis:	A contratação está amparada na Lei Federal nº 14.133/2021, RDC ANVISA 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005	
A necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos hospitalares gerados pelas Unidades Básicas de Saúde do município. O objeto desta contratação decorre da necessidade do Município de assegurar a gestão adequada desses resíduos, protegendo a saúde pública, garantindo a segurança de profissionais envolvidos, prevenindo contaminações e atendendo às exigências legais e normativas vigentes. Ressalta-se que o objeto da contratação constitui medida essencial, sendo indispensável para a continuidade das atividades das Unidades Básicas de Saúde, prevenindo riscos à população e aos servidores municipais. A execução integral dos serviços especializados é fundamental para evitar acúmulo de resíduos, contaminação ambiental, exposição de agentes biológicos e químicos e interrupção das rotinas de atendimento à comunidade.		

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O(S) CICLO(S) DE VIDA DO(S) OBJETO(S)

A presente contratação tem por objeto a prestação contínua de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos hospitalares gerados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Imigrante. O serviço deve ser realizado por empresa especializada, garantindo a segurança da população, a proteção ambiental e a conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de resíduos sólidos.

A solução proposta abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a segregação no ponto de geração, acondicionamento adequado, transporte seguro, tratamento especializado e destinação final ambientalmente correta dos resíduos, contemplando a rastreabilidade completa das operações. A contratação integra eficiência econômica, segurança e sustentabilidade ambiental. A contratação contínua permite otimização de recursos humanos e materiais, evita improvisações ou riscos decorrentes de procedimentos fragmentados, garante manutenção preventiva de equipamentos e rastreabilidade total dos resíduos. A observância rigorosa das normas sanitárias, ambientais e de segurança proporciona proteção à saúde pública, preservação ambiental e cumprimento das exigências legais.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO DO ITEM)

- Todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, frete, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva do Contratado;
- A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, profissional(ais) capacitado(s) para a realização dos serviço(s), na(s) respectiva(s) especialidade(s), devidamente registrado(s) como funcionário(s) da empresa, caso este não seja sócio da mesma.
- A execução deve ser realizada quinzenalmente, após ordem de execução dada pela Secretaria solicitante.
- A empresa deverá disponibilizar recipientes apropriados para o armazenamento dos resíduos, onde fiquem devidamente acondicionados até a próxima coleta, sendo obrigação da empresa a substituição por outro(s) recipientes que não atenderem as normas.
- O pagamento será realizado mensalmente, após apresentação da nota fiscal no setor de contabilidade, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.
- A nota fiscal deverá vir acompanhada pelo relatório de execução dos serviços - planilha de controle, constando, no mínimo, descrição, quantidade, local, data e assinatura do funcionário e fiscal.
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;



8 INDICAÇÃO(ÕES) DE MARCA(S) E NECESSIDADE DE AMOSTRA E/OU TESTE DE CONFORMIDADE

☐ Não se aplica	☐ Proc. Adm. de Pré-Qualificação: XX.XXX/XXXX	☐ Proc. Adm. de Vedação de Marca: XX.XXX/XXXX
☐ Sim - Justificar item(ns) e escolha(s) da(s) marca(s) abaixo:		

9 EXECUÇÃO DO OBJETO

☐ Não se aplica	☐ Bem de pronta-entrega	☐ Fornecimento e prestação de serviço associado
☐ Contratação por tarefa	☐ Contratação integrada	☐ Contratação semi-integrada
☐ Empreitada por preço unitário	☐ Empreitada por preço global	☐ Empreitada integral
☒ Outro (Especificar abaixo): Prestação de serviços		

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

☐ Não se aplica.	☒ Cfe. descrito abaixo:
a) O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados.	
b) Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato(s) e o(s) preposto(s) da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por e-mail (preferencialmente), disponibilizada por meio de aplicativos de mensagem eletrônica (Whatsapp®, Telegram®, Signal®, entre outros), entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada.	
c) A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.	
d) A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato.	
Obs.: As definições quanto as atividades de gestão e fiscalização de contrato, bem como de fiscalização técnica, fiscalização administrativa e fiscalização setorial estão previstas nos incisos V à IX do art. 2º do Decreto Municipal 2.130/23. Já as atribuições de gestor(es) e/ou fiscal(is) de contrato(s) estão dispostas nos arts. 20 à 26 do Decreto Municipal 2.130/23.	

Designação do(s) Gestor(es) e/ou Fiscal(is) de Contrato(s)

☒ Cfe. disponível no processo, visto que o(s) gestor(es) e/ou fiscais de contrato(s) estão identificados no termo de designação específico.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

☐ Não se aplica
☒ Em caso de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços , atestado o recebimento provisório do objeto pelo(s) fiscal(is), o pagamento se dará em até 10 dias úteis da entrega da nota fiscal e/ou de documentos complementares ao setor contábil
☐ Em caso de Obras e Serviços de Engenharia , cfe. cronograma físico-financeiro disponível no processo
☐ Outro (Especificar abaixo):

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

☒ Menor preço	☐ Maior desconto	☐ Técnica e Preço
☐ Melhor Técnica	☐ Melhor Conteúdo Artístico	☐ Maior Retorno Econômico

Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)

☐ Não se aplica	☒ Sim, cfe. detalhado abaixo
a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.	
b) Licença de operação para o transporte de resíduos infectantes/perigosos.	
c) Licença de operação para tratamento térmico (incineração) de resíduos de serviços de saúde (Grupo A, risco biológico e Grupo E, perfurocortantes), conforme Resolução CONAMA Nº 358/2005;	
d) Licença de operação para armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde do Grupo B, se for o caso;	
e) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do(s) veículo(s) que realizará(ão) o transporte dos resíduos;	
f) Licença de operação da disposição final dos resíduos, podendo ser de subcontratada desde que acompanhada do contrato entre esta e a licitante.	
g) Comprovação de que a licitante possui PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, vigente e compatível com as atividades a serem executadas;	

Exigência(s) de Qualificação Econômico-financeira(s)

☐ Não se aplica	☒ Sim, cfe. detalhado abaixo
Descrever as qualificações econômico-financeiras exigidas: Certidão judicial cível negativa - falimentar	



Exigência(s) de Garantia de Proposta

☒ (X) Não se aplica ☐ () Sim, cfe. detalhado abaixo

Exigência(s) de Garantia do Contrato

☒ (X) Não se aplica ☐ () Sim, cfe. detalhado abaixo

13 FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS E CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

☒ (X) FOI(RAM) ANALISADA(S) à(s) divisibilidade(s) de todo(s) o(s) objeto(s) e, INVESTIGANDO todas as TRANSAÇÕES REALIZADAS pelo Município E também o SOMATÓRIO DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ATESTAMOS QUE NÃO HÁ CONTRATAÇÕES COM OBJETOS DE MESMA NATUREZA que caracterizem FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS, tampouco DESÍDIA ADMINISTRATIVA, MÁ GESTÃO, "EMERGÊNCIA FABRICADA" E/OU CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, nos termos da lei.

14 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÕES

☒ (X) Pública, cfe. Art. 8º da Lei 12.527/2011	☐ () Reservada, cfe. Inciso III do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011
☐ () Secreta, cfe. Inciso II do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011	☐ () Ultrasecreta, cfe. Inciso I do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

Imigrante, 16 de dezembro de 2025.

JÓICE CRISTINA HORST

Secretária Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EE8-976A-B49F-4657

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOICE CRISTINA HORST (CPF 016.XXX.XXX-70) em 18/12/2025 13:25:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/5EE8-976A-B49F-4657>